

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/11/2021
Bernardo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 409
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 151/15-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: IN Time Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Autaz Mirim, nº 8556 B, Jorge Teixeira, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.102.926/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.332.680-6

FONE: (92) 3133-3950

FAX: (92) 98118-0586/99162-9910

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 1179/T/15

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (diesel e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença não autoriza a comercialização retalhista de combustível.**
- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 03 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 151/15-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1179/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, encaminhar a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados.
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem de tanque/desgaseificação, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - c) Certificado de Segurança de Navegação – CSN.
 - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pelas embarcações denominadas: **Balsas: ITL (I e II) Empurradores - ITL (III, IV, VI).**